

Rise Administradora de Carteiras de Valores Mobiliários

2. Código de Ética

2.1. Objetivo

A Rise elaborou esse Código de Ética e Conduta para consolidar os entendimentos e definições legais dos órgãos reguladores e autorreguladores do mercado financeiro, as boas práticas do mercado e a cultura interna da empresa, no que diz respeito à exigida conduta de todas as pessoas vinculadas à Rise.

2.2. Regras Gerais de Conduta

As pessoas vinculadas à Rise devem, no exercício de suas atividades, seguir as seguintes regras gerais de conduta:

- I. desempenhar suas atribuições de modo a atender aos objetivos de investimento e às expectativas previamente definidas por seus clientes, sempre evitando práticas que possam ferir a relação fiduciária com estes mantida;
- II. manter atualizada, em perfeita ordem e à disposição do cliente, na forma e prazos estabelecidos nas regras internas da Rise e na regulação, toda a documentação relativa às operações com valores mobiliários integrantes das carteiras administradas nas quais o cliente seja investidor;
- III. empregar o cuidado e a diligência que todo homem ativo e probo costuma dispensar à administração de seus próprios negócios, atuando com a devida lealdade, boa fé e transparência em relação aos interesses de seus clientes e investidores, de modo a evitar aquelas práticas que possam prejudicar a relação de confiança estabelecida;
- IV. respeitar as normas e mecanismos criados para assegurar que as atividades de administração de carteiras de títulos e valores mobiliários e de gestão de recursos para terceiros, e a gestão ou administração de fundos de investimento em geral, sejam desenvolvidas de forma efetivamente segregada de quaisquer outras atividades que possam ser desenvolvidas pelas empresas da Rise, em especial as atividades de administração e intermediação de valores mobiliários;
- V. cumprir fielmente a política de investimentos estabelecida previamente, de acordo com o perfil do investidor, a sua situação financeira e seus objetivos, assegurando que todas condições básicas da prestação de

serviços (política de investimentos, remuneração, os riscos das operações que pretenda realizar com os recursos do cliente, o conteúdo e a periodicidade da prestação de informações ao cliente e informações sobre outras atividades exercidas no mercado e os potenciais conflitos de interesse existentes entre tais atividades e a administração da carteira administrada, etc.) sejam devidamente formalizadas e observadas;

- VI. informar as características básicas dos investimentos e respectivos riscos, concedendo recomendações de investimento somente quando estiver certo de que elas são adequadas e compatíveis ao escopo dos fundos e carteiras administradas, bem como dos objetivos de investimento dos envolvidos;
- VII. informar, tempestivamente, os aspectos relevantes de cada um dos negócios das empresas investidas, demonstrando a evolução da cota dos fundos e as nuances da performance dos investimentos;
- VIII. informar prontamente quaisquer mudanças que possam afetar significativamente investimentos anteriores;
- IX. disponibilizar à CVM, tempestivamente, e de acordo com o que determinam as regulamentações aplicáveis, toda e qualquer informação sobre as operações de fundos e das empresas por estes investidas;
- X. informar à CVM sempre que verifique, no exercício das suas atribuições, a ocorrência ou indícios de violação da legislação que incumbe à CVM fiscalizar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis da ocorrência ou identificação;
- XI. não auferir qualquer benefício ou vantagem em decorrência das informações que dispõe e de sua condição perante o cliente, investidor ou terceiros, obrigando-se a transferi-las à carteira no caso de sua ocorrência;
- XII. respeitar os princípios contábeis e as práticas contábeis geralmente aceitas no Brasil, emitindo relatórios financeiros precisos, tempestivos e consistentes que reflitam a realidade;
- XIII. contratar serviço de custódia ou certificar que sejam mantidos em custódia, em entidade devidamente autorizada para tal serviço, os ativos financeiros integrantes das carteiras sob sua administração, tomando todas as providências úteis ou necessárias à defesa dos interesses dos seus clientes;

- XIV. tratar os concorrentes, empregados, prestadores de serviço, clientes, investidores e demais Partes Relacionadas com o mesmo respeito que deles se espera ter, não fazendo comentários ou divulgando informações que possam afetar a sua imagem;
- XV. agir com transparência, cooperação, respeito e credibilidade, não praticando – e não admitindo, sob qualquer pretexto – a prática de condutas discriminatórias, abusivas ou ofensivas com todos aqueles com quem vier a se relacionar. Em caso de ciência sobre a prática de alguma dessas condutas vedadas, o empregado deverá reportar a situação imediatamente ao Compliance, sendo-lhe assegurada confidencialidade e integral proteção quanto a eventuais retaliações, sempre que estiver de boa fé;
- XVI. observar elevados padrões de honestidade, integridade, justiça e conduta profissional, envidando seus melhores esforços para conhecer e respeitar todas as leis, regras, normas que regulem e disciplinem a atividade profissional;
- XVII. manter um ambiente de respeito mútuo e não discriminatório, buscando sempre o alinhamento entre os interesses pessoais, os da empresa, dos seus acionistas, parceiros e investidores;
- XVIII. não violar ou aconselhar a violação das leis e normas aplicáveis a suas atividades, seja de caráter ético ou jurídico, opondo-se à violação da qual tiver conhecimento e à utilização de informações privilegiadas;
- XIX. recusar a participação em negócios que forem considerados ilegais, imorais ou antiéticos;
- XX. reportar aos membros da Diretoria, do Conselho de Administração ou aos sócios, conforme o caso e respeitadas as instâncias hierárquicas da Rise, sempre que for convidado a prestar declaração à mídia, restringindo-se, nas hipóteses em que obter a prévia e devida autorização, a tecer comentários estritamente técnicos, precisos e completos, evitando-se o uso de juízos de valor desnecessários;
- XXI. conduzir-se dentro da equipe de maneira crítica e construtiva, buscando na multidisciplinaridade a vantagem do todo (a equipe) sobre a parte (si próprio);
- XXII. cumprir todos os regulamentos, políticas e manuais internos estabelecidos pela Rise;

- XXIII. pautar sua conduta e suas decisões de investimento por critérios basilares de responsabilidade social e ambiental, bem como de sustentabilidade;
- XXIV. conduzir-se na busca do aprendizado e aperfeiçoamento contínuo, como premissa básica para sua motivação.

2.3. Vedações

É vedado às pessoas vinculadas à Rise:

- I. atuar, direta ou indiretamente, como contraparte em negócios sob sua gestão, exceto nas hipóteses expressamente autorizadas pela regulamentação vigente;
- II. investir bens e valores de clientes, sem a devida autorização;
- III. negociar com valores mobiliários de companhias investidas estando de posse de informação privilegiada;
- IV. modificar as características básicas dos serviços que presta sem a prévia formalização adequada nos termos previstos no contrato e na regulação;
- V. exercer outras funções no mercado enquanto estiver diretamente responsável pela administração de carteiras da Rise;
- VI. conceder, sem a devida autorização prévia e em desrespeito às instâncias hierárquicas, declaração em nome da Rise;
- VII. fazer propaganda mediante garantia de níveis de rentabilidade, com base em desempenho histórico da carteira ou outras informações disponíveis;
- VIII. prometer retornos futuros previamente quantificados;
- IX. conceder ou receber empréstimos ou adiantamentos, ou abrir créditos sob qualquer modalidade, utilizando-se dos recursos administrados pela Rise, excetuadas as hipóteses expressamente autorizadas pela regulamentação vigente;
- X. prestar fiança, aval, aceite ou coobrigar-se sob qualquer outra forma em relação aos ativos administrados;
- XI. promover negociações da carteira gerida pela Rise com a finalidade de gerar receitas de corretagem ou de rebate para si ou para terceiros;

- XII. negligenciar, em qualquer circunstância, a defesa dos direitos e interesses dos investidores, ou omitir-se nessas hipóteses;
- XIII. promover operações com a finalidade de burlar a legislação fiscal e/ou outras normas legais e regulamentares, ainda que em favor da valorização da carteira administrada;
- XIV. aceitar presentes, favorecimentos pessoais ou benefícios em razão de suas atribuições na Rise, excetuados os brindes sem valor relevante, de caráter meramente simbólico, devendo o Compliance ser consultado previamente. Considera-se valor relevante aquele acima de R\$100,00;
- XV. manter comportamento pessoal incompatível com os padrões socialmente aceitos, de forma que se possa prejudicar a imagem pública da Rose;
- XVI. usar o logotipo e a marca registrada da Rise, inclusive o próprio papel timbrado e outros documentos oficiais, para finalidades particulares;
- XVII. usar o nome da Rise para qualquer finalidade pessoal, uma vez que tal procedimento pode induzir uma concordância não estabelecida de alguma das sociedades do grupo;
- XVIII. utilizar o e-mail disponibilizado pela Rise para fins não profissionais, para envio de piadas, correntes, cartões virtuais, promoções pessoais e outros assuntos não relacionados às atividades profissionais do empregado da empresa, bem como para enviar, receber e/ou encaminhar mensagens com teor ofensivo, conteúdo pornográfico, racial ou similares;
- XIX. utilizar os sistemas de comunicação disponibilizados, tais como e-mail, fax e telefones, para outros fins que não os negócios de interesse da Rise.

2.4. Relacionamento com Clientes

- I. As pessoas vinculadas à Rise devem atender os clientes de forma cordial e eficiente.
- II. Os clientes devem receber todas as informações relevantes a respeito dos produtos de investimentos e legislação vigente, de forma clara, precisa e transparente.
- III. Todos os clientes devem receber o mesmo padrão de atendimento, que deve ser ágil em atender às suas demandas.

2.5. Relacionamento com Fornecedores e Parceiros Comerciais

- I. A Rise, na escolha de fornecedores e parceiros comerciais, deve se pautar por critérios técnicos e éticos, privilegiando as escolhas que beneficiem os clientes.
- II. As pessoas vinculadas à Rise devem se atentar às políticas internas de gestão de conflitos de interesse ao tratar com fornecedores e parceiros comerciais.
- III. Potenciais conflitos de interesse na escolha de fornecedores e parceiros comerciais devem ser analisados pelo Compliance, para que não haja comprometimento das políticas internas da empresa e das boas práticas de mercado.

2.6. Relacionamento Interno no Ambiente de Trabalho

- I. As pessoas vinculadas à Rise devem manter o sigilo dos clientes, compartilhando informações apenas nos casos em que isso for necessário para a execução do trabalho, com a devida anuência dos clientes.
- II. O compartilhamento de ideias e conhecimentos deve ser estimulado para enriquecer a qualidade técnica da empresa.
- III. As pessoas vinculadas à Rise devem buscar o convívio harmonioso, profissional e respeitoso dentro do ambiente de trabalho.

2.7. Relacionamento com Órgãos Reguladores e Autorreguladores

- I. É vedado às pessoas vinculadas à Rise oferecer qualquer tipo de presente, brinde ou incentivos de qualquer natureza a agentes públicos, com o objetivo de trazer vantagens indevidas para si, para a empresa, ou mesmo para clientes.
- II. As pessoas vinculadas à Rise devem ter agilidade, clareza e prontidão ao prestar absolutamente qualquer informação solicitada por autoridades competentes.
- III. É vedado às pessoas vinculadas à Rise impor qualquer tipo de barreira aos Órgãos Reguladores e Autorreguladores do mercado financeiro, ou prestar qualquer informação falsa, inconsistente ou duvidosa.

- IV. O contato com órgãos Reguladores caberá ao Compliance e/ou Diretor de Gestão, a depender da natureza do contato.

2.8. Relacionamento com Meios de Comunicação

- I. É vedado às pessoas vinculadas à Rise divulgar qualquer dado pessoal de clientes em qualquer meio de comunicação quando não houver autorização expressa para isso.
- II. É vedado às pessoas vinculadas à Rise divulgar qualquer informação sigilosa que possa ser caracterizada como informação privilegiada.
- III. As informações, quando prestadas, devem ser claras, objetivas e com caráter técnico.
- IV. Apenas os Diretores da Rise e aqueles por eles autorizados expressamente podem emitir opiniões em nome da empresa.
- V. As pessoas podem emitir opiniões pessoais em quaisquer meios de comunicação, sem autorização prévia dos Diretores da Rise, desde que explicitem que se trata de opinião pessoal, que não representa, necessariamente, a visão da empresa e desde que não entrem em conflito com os demais itens apresentados acima.
- VI. Em caso de dúvidas, as pessoas vinculadas à Rise devem procurar o Compliance antes de divulgar qualquer informação ou se comunicar com os veículos de imprensa.

2.9. Uso de Informação e Confidencialidade

- I. As pessoas vinculadas à Rise devem se abster de utilizar qualquer tipo de informação privilegiada, em benefício próprio ou de outrem.
- II. As pessoas vinculadas à Rise devem se abster de recomendar qualquer negociação no mercado de valores mobiliários, se detiver uma informação privilegiada que pudesse influenciar essa tomada de decisão.
- III. É vedado às pessoas vinculadas à Rise usar ou divulgar qualquer dado pessoal dos clientes da empresa.
- IV. As informações sigilosas e os dados pessoais de clientes só devem ser compartilhados internamente quando necessário para o desenvolvimento das atividades, com a anuência das pessoas envolvidas e a devida observação da legislação vigente.

2.10. Gestão de Conflitos de Interesse

- I. As pessoas vinculadas à Rise devem recusar qualquer presente, cortesia ou vantagens pecuniárias oferecidos por fornecedores, quando a oferta destes for em troca de favores, ou quando o valor financeiro for expressivo (acima de R\$100,00), exceto se em expresse e exclusivo benefício dos clientes.
- II. Quando houver qualquer dúvida no recebimento de presentes ou cortesias, as pessoas vinculadas à Rise devem se reportar ao Compliance.
- III. As pessoas vinculadas à Rise devem evitar desempenhar funções fora da empresa que possam gerar conflitos de interesse.
- IV. Qualquer negociação, em nome da empresa, com agentes externos, na qual haja potencial interesse ou benefício da pessoa envolvida, deve ter autorização do Compliance, para quem devem ser explicitados os potenciais benefícios.